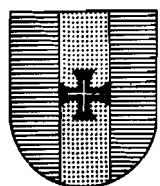


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 186

Terça-feira, 30 de Outubro de 1990

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1121/90:

Atribui um subsídio ao Centro de Cultura e Desporto das Direcções Regionais de Saúde Pública e de Segurança Social, no montante de 677.324\$.

Resolução n.º 1122/90:

Prorroga o prazo de aplicação do Plano de Contas das Instituições Particulares de Solidariedade Social, tornando-o obrigatório a partir de 1 de Janeiro de 1991.

Resolução n.º 1123/90:

Nomeia a licenciada Isabel Vaz Portugal de Almada Cardoso representante do Governo no Conselho Superior de Ciências e Tecnologia.

Resolução n.º 1124/90:

Aprova a minuta do contrato adicional à empreitada de execução do sistema auditor do Porto Novo — Adutora entre a Galeria e o sítio do Palheiro Ferreiro — primeiro mapa de trabalhos a mais e a menos e delega os poderes de representação da Região na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 1125/90:

Atribui um fogo T/1 do contingente de realojamentos a Dulce de Freitas.

Resolução n.º 1126/90:

Concede um subsídio no montante de 40.000\$ a cada um dos proprietários das casas típicas do concelho de Santana.

Resolução n.º 1127/90:

Atribui um subsídio à Imprensa Regional da Madeira E. P., no montante de 27 200 000\$.

Resolução n.º 1128/90:

Atribui um subsídio ao Grupo Coral da Calheta, no montante de 300.000\$.

Resolução n.º 1129/90:

Autoriza a emissão de alvará de licença para uso privativo do domínio público marítimo no sítio da Estrada do Penedo, Porto Santo, a favor de Fernando Correia Martins.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1121/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Outubro de 1990, resolveu:

1 — Atribuir ao Centro de Cultura e Desporto das Direcções Regionais de Saúde Pública e de Segurança Social um subsídio no valor de 677 324\$00, destinado à renovação do bar e refeitório daquele organismo.

2 — O subsídio deverá ser pago pela Direcção Regional de Segurança Social, através da rubrica 950/623 do seu Orçamento.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1122/90

Foi aprovado, através do Decreto-Lei n.º 78/89, de 3 de Março, o Plano de Contas das Instituições Particulares de Solidariedade Social. Segundo este diploma legal, o PCIPSS seria obrigatoriamente aplicado a partir de 1 de Janeiro de 1990.

Posteriormente, foi publicado o Decreto-Lei n.º 366/89, de 19 de Outubro, que determinou que o prazo fixado pelo anterior Decreto-Lei seria prorrogado por um ano, para as IPSS cujo movimento financeiro fosse igual, ou inferior, a 25.000 contos.

Considerando as alterações significativas da prática administrativa e contabilística, que implica, para estas instituições, a entrada em vigor de um novo plano de contas normalizado (o PCIPSS).

Considerando as dificuldades detectadas na aplicação do PCIPSS em Instituições Particulares, quer pela carência de recursos, quer pela desadequada organização contabilística, importando proporcionar-lhes condições para a necessária reorganização.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Outubro de 1990, resolveu:

Prorrogar o prazo de aplicação do Plano de Contas das Instituições Particulares de Solidariedade Social (PCIPSS), tornando-o obrigatório a partir de 1 de Janeiro de 1991, para todas as Instituições Particulares de Solidariedade Social, independentemente da sua dimensão e capacidade económico-financeira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1123/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Outubro de 1990, resolveu:

Nomear, nos termos do art.º 3.º, alínea d) do Decreto-Lei n.º 188/90, de 7 de Junho, a licenciada Isabel Vaz Portugal de Almada Cardoso, representante do Governo da Região Autónoma da Madeira no Conselho Superior de Ciência e Tecnologia.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1124/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Outubro de 1990, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato adicional à empreitada de execução do sistema adutor do Porto Novo — Adutora entre a Galeria e o Sítio do Palheiro Ferreiro — Primeiro Mapa de Trabalhos a mais e a menos, em que é adjudicatária a sociedade denominada «Sociedade de Empreitadas Somague, SA», e delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1125/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Outubro de 1990, resolveu:

Atribuir um fogo T/1, do contingente de relojamentos a:

Dulce de Freitas.

‘ Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1126/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Outubro de 1990, resolveu:

Atribuir um subsídio de 40 000\$00 a cada um dos proprietários das casas típicas do concelho de Santana, a seguir discriminados, dado o interesse cultural e turístico na conservação das características dessas habitações:

A) FREGUESIA DE SANTANA

Sítio do Barreiro

Maria Teresa de Gouveia.

Sítio da Fonte Grande

Maria José de Freitas Andrade.

Joaquina Gomes Figueira.

Manuel Ferreira Júnior.

Sítio da Achada da Cruz

Alexandrina Rodrigues.

Sítio do Pico Tanoeiro

Maria Luzia de Jesus Luís.

Ana de Freitas.

Carolina Mendes da Silva Teles.

Filomena Fernandes Caldeira.

José de Caires Júnior.

Maria Augusta de Freitas.

Sítio do Lombo do Curral

Maria Lourenço da Silva.

Sítio das Faias

Ressurreição de Gouveia.

Sítio das Covas

Manuel Teixeira da Silva.

Maria Concepção de Freitas.

Sítio dos Lamaceiros

Rita Maria Andrade de Caires.

Isabel Marques Caldeira.

Sítio do Pico António Fernandes.

Frederico Teixeira.

Conceição Gouveia Cataio.

Sítio da Fonte da Pedra

Manuel de Freitas Teixeira
 Manuel Nascimento Rodrigues.
 Maria Angelina de Freitas.

Sítio do Serrado

Manuel Gomes Júnior.
 Maria Augusta Gonçalves.

Sítio do Curral Velho

Ana Ornelas de Freitas.

Sítio da Achada do Gramacho

António Espírito Santo Andrade.
 Augusta Rosa Jesus.
 Maria Freitas Rodrigues.

Sítio da Feiteira de Cima

Maria Gomes Luís.

*B) Freguesia de São Jorge**Sítio da Ribeira Funda*

Georgina Caldeira Freitas.
 Maria Conceição Caldeira.

Sítio de São Pedro

Manuel de Freitas.

Sítio do Lombo do Pico

Ana Rosa de Jesus.

Sítio do Pico

Maria Idalina Pereira da Silva.

Estes subsídios tem cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 04, Código 04.02.01, do Orçamento para 1990.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1127/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Outubro de 1990, resolveu:

Atribuir um subsídio de 27 200 000\$00 à Im-

presa Regional da Madeira, E. P., referente ao mês de Outubro de 1990, destinado a viabilizar o funcionamento daquela Empresa.

Este subsídio tem cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Código 05.01.01-A, do Orçamento para 1990.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1128/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Outubro de 1990, resolveu:

Atribuir um subsídio de 300 000\$00 ao Grupo Coral da Calheta, destinado a custear despesas com a organização do IV Encontro de Grupos Corais da Região Autónoma da Madeira.

Este subsídio tem cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 03, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 04.02.01, do Orçamento para 1990.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1129/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Outubro de 1990, resolveu:

1 — Autorizar a Direcção Regional de Portos a emitir um alvará de licença a favor de Fernando Correia Martins, para uso privativo de uma parcela dominial, destinada a fins agrícolas, à construção de um muro de vedação e de um tanque para água no Sítio da Estrada do Penedo, Porto Santo.

2 — A licença será outorgada a título pécário, válida por um período de cinco anos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS			
Completa (Ano) ...	6 000\$00	(Semestre)	3 000\$00
1.ª Série > ...	2 000\$00	>	1 000\$00
2.ª Série > ...	2 000\$00	>	1 000\$00
3.ª Série > ...	2 000\$00	>	1 000\$00
4.ª Série > ...	2 000\$00	>	1 000\$00
Duas Séries > ...	4 000\$00	>	2 000\$00
Três Séries > ...	6 000\$00	>	3 000\$00

Números e Suplementos — Preço por página: 5\$00
A estes valores acrescem os portes de correio
(Portaria n.º 227/89, de 28 de Dezembro)

•O preço dos anúncios é de 90\$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.